



RAN DON S.A. Implementos e Participações

Companhia Aberta
CNPJ 89.086.144/0001-16
NIRE 43300032680

Ata nº 25 de Reunião da Diretoria

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2010 (dois mil e dez), às 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos, na sede da Companhia, na Avenida Abramo Randon, nº 770, Bairro Interlagos, nesta cidade de Caxias do Sul, RS, reuniram-se todos os membros da Diretoria. Sob a Presidência de David Abramo Randon e Secretaria de Alexandre Randon, os Diretores, por unanimidade de votos, deliberaram elaborar proposta para alteração do Estatuto Social, a ser encaminhada ao Conselho de Administração para apreciação e encaminhamento a Assembleia Geral Extraordinária, cujo teor está anexo a esta ata, da qual faz parte integrante e indissociável. A ata, após lida e aprovada, foi assinada pelos Diretores. Caxias do Sul, 12 de março de 2010.

David Abramo Randon

Alexandre Randon

Erino Tonon

Astor Milton Schmitt

RANDON S.A. Implementos e Participações

CNPJ 89.086.144/0001-16

Companhia Aberta

PROPOSTA DA DIRETORIA**Mudança do Estatuto Social**

Submetemos aos membros do Conselho de Administração para apreciação, manifestação e encaminhamento à assembleia, proposta para modificação do Estatuto Social.

A Diretoria propõe seja convocada Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária, para deliberar sobre a modificação do Estatuto Social, na Seção III – Diretoria, inserida no Capítulo IV – Administração.

A mudança proposta tem por objetivo adequar a estrutura administrativa da Companhia às necessidades atuais de gestão de seus negócios, e não lhe trará efeitos jurídicos e econômicos.

Por consequência, a Diretoria propõe adequar os Artigos 22, 24, 25, 27 e 28 do Estatuto Social conforme demonstrado no quadro a seguir:

Redação atual	Redação proposta
<p>Artigo 22. A Diretoria será composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 9 (nove), no máximo, sendo um Diretor-presidente, um Diretor-vice-presidente e os demais com a designação de Diretor, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Artigo 22. A Diretoria será composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 9 (nove), no máximo, sendo 1 (um) Diretor-presidente, <u>até 3 (três) com a designação</u> de Diretor-vice-presidente e <u>até 5 (cinco) Diretores sem designação específica</u>, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração.</p>
<p>Artigo 24. Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete:</p> <p>I. ao Diretor-presidente: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e, (b) submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras previstas em lei e balancetes, bem como toda e qualquer matéria que depender de sua apreciação ou deliberação.</p> <p>II. ao Diretor-vice-presidente: substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; e</p> <p>III. aos Diretores sem designação, a prática dos atos e a gestão das áreas fixadas pelo Conselho de Administração ou constantes do Regimento Interno, quando aprovado.</p>	<p>Artigo 24. Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete:</p> <p>I. ao Diretor-presidente: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) conduzir os negócios, acompanhar seus resultados; (c) fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (d) reportar-se ao Conselho de Administração, nos casos previstos no Estatuto ou havendo necessidade para tal.</p> <p>II. aos Diretores-vice-presidentes: (a) atuar em conjunto com o Diretor-presidente para o desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia, auxiliando-o no desempenho de suas funções; e, (b) substituir o Diretor-presidente em suas ausências e impedimentos, obedecido o disposto no Artigo 28 deste Estatuto; e</p> <p>III. aos Diretores sem designação, a prática dos atos pertinentes às respectivas áreas de</p>

Redação atual	Redação proposta
<p>Artigo 25. Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados:</p> <p>(a) por 2 (dois) Diretores;</p> <p>(b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador.</p> <p>§ 1º. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor:</p> <p>(a) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;</p> <p>(b) quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia;</p> <p>(c) firmar correspondência e atos de simples rotina;</p> <p>(d) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia;</p> <p>(e) para prestar depoimento em juízo, por intermédio do Diretor-presidente, ou Diretor-vice-presidente, ou Diretor designado pelo Conselho de Administração para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar.</p> <p>§ 2º. O disposto neste artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores.</p>	<p><u>atuação, bem como aqueles decorrentes das atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração.</u></p> <p>Artigo 25. Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados:</p> <p>(a) por 2 (dois) Diretores;</p> <p>(b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador.</p> <p>§ 1º. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor:</p> <p>(a) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;</p> <p>(b) quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia;</p> <p>(c) firmar correspondência e atos de simples rotina;</p> <p>(d) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia;</p> <p>(e) <u>prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar.</u></p> <p>§ 2º. O disposto neste artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores.</p>
<p>Artigo 27. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor-presidente ou Diretor-vice-presidente ou, ainda, na ausência destes, de dois diretores. As reuniões serão presididas pelo Diretor-presidente ou Diretor-vice-presidente e, na ausência destes, pelo Diretor que for escolhido na ocasião.</p> <p>§ 1º. Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação.</p> <p>§ 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao</p>	<p>Artigo 27. A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Diretor-presidente, <u>ou por um dos Diretores-vice-presidentes</u> ou, ainda, por dois Diretores, nesta ordem. As reuniões serão presididas pelo membro da Diretoria que as tiver convocado ou que for escolhido na ocasião.</p> <p>§ 1º. Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, depois de expedida nova convocação.</p> <p>§ 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao</p>

Redação atual	Redação proposta
Presidente da reunião o voto de desempate.	Presidente da reunião o voto de desempate.
Artigo 28. O Diretor-presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor-vice-presidente e, na falta deste, pelo Diretor que for indicado pelo Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.	Artigo 28. O Diretor-presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído <u>por um dos Diretores-vice-presidentes a ser indicado pelo Conselho de Administração</u> , permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.

Caxias do Sul, 12 de março de 2010.

David Abramo Randon

Alexandre Randon

Astor Milton Schmitt

Erino Tonon